

Brasília, 05 de abril de 2023.

Às Suas Excelências as Senhoras e os Senhores

DEPUTADOS E DEPUTADAS FEDERAIS SIGNATÁRIOS DA PEC Nº 9, DE 2023.

Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900

Brasília/DF

As organizações e movimentos da sociedade civil que subscrevem vêm, respeitosamente, clamar a cada uma de Vossas Excelências, autores e signatários da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 9, de 2023, que requeira urgentemente a retirada de tramitação da referida proposição legislativa.

Supõe-se que a maior parte dos apoios de Vossas Excelências à referida proposta deu-se de modo inadvertido e, por essa razão, faz-se necessário alertar aos ilustres parlamentares quanto a seus efeitos perversos, a saber:

1. A PEC 09/2023 estabelece a maior anistia da história aos partidos políticos, impedindo que a Justiça Eleitoral aplique qualquer penalidade por irregularidades identificadas nas prestações de contas de exercício financeiro e eleitorais ocorridas até eventual promulgação da proposta;
2. A PEC 09/2023 renova para as eleições de 2022 a anistia às agremiações que não destinaram os valores previstos em lei para as campanhas de mulheres e de pessoas negras; e
3. A PEC 09/2023 permite que partidos obtenham doações de pessoas jurídicas para o pagamento de dívidas contraídas até agosto de 2015.

Nesse contexto, cumpre registrar que os partidos políticos no Brasil são custeados fundamentalmente com recursos públicos e que os valores do Orçamento da União destinados às agremiações partidárias têm crescido exponencialmente nos últimos anos, alcançando em 2022 praticamente R\$ 6 bilhões, quando no país há carências infindáveis de toda ordem.

As organizações subscritoras entendem que tal cenário demandaria, como contrapartida mínima, a adoção de medidas de fortalecimento da Justiça Eleitoral e de aprimoramento de seus procedimentos de transparência e auditoria.

A proposta apresentada por Vossas Excelências, no entanto, consolida a total impunidade ao descumprimento generalizado de determinações legais pelos partidos políticos brasileiros, tornando inócuas as prestações de contas apresentadas à Justiça Eleitoral em obediência ao artigo 17 da Constituição Federal.

Além disso, a proposição de autoria de Vossas Excelências também implica prejuízo inaceitável à urgente e inadiável ampliação da participação política de mulheres e pessoas negras, tão gravemente interdita por reiteradas anistias às legendas que insistem em descumprir regramento há muito estabelecido e conhecido para promovê-la¹.

Por essas razões e certos de que são sensíveis às legítimas aspirações ora apresentadas, exortamos Vossas Excelências a requerer a imediata retirada de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 9, de 2023, cujo conteúdo compromete de maneira insanável o aprimoramento da democracia brasileira.

¹ Desde 2009, a lei determina que pelo menos 30% (trinta por cento) das candidaturas a cargos proporcionais sejam de mulheres e que parcela do Fundo Partidário seja utilizada para financiar atividades de promoção da participação de mulheres na política (Lei nº 12.034/2009). Em 2015, contudo, aprovou-se a primeira anistia, permitindo que as legendas que não tivessem aplicado esses recursos nos anos anteriores pudessem destiná-los para as campanhas de mulheres ou até mesmo usá-los nas campanhas de homens, desde que tivessem autorização da Secretaria da Mulher do partido (Lei nº 13.165/2015). Em 2019, aprovou-se nova anistia para os partidos que deixaram de aplicar nessas atividades, bastando que tivessem destinado 5% (cinco por cento) do Fundo Partidário para candidaturas femininas (Lei nº 13.831/2019). No ano passado, uma emenda constitucional anistiou mais uma vez os partidos que descumpriram essa determinação, permitindo novamente que utilizassem esses recursos nas eleições seguintes, e proibiu a Justiça Eleitoral de aplicar qualquer penalidade às legendas não preencheram a cota de candidaturas de mulheres e negros ou que não destinaram os valores mínimos para essas pessoas em todas as eleições anteriores às de 2022 (Emenda Constitucional - EC 117/2022). Agora, a PEC 09/2023 pretende ampliar essa anistia também para as eleições do ano passado. Neste ponto, é necessário sublinhar que o argumento apresentado para tentar justificar essa pretensão é absolutamente improcedente, dado que há anos são sobejamente conhecidas as obrigações estabelecidas às legendas nessa matéria. Alega-se que as regras de reserva e destinação de vagas e recursos às candidaturas de mulheres e negros não seriam aplicáveis às eleições de 2022 por suposta ofensa ao princípio da anualidade. Ocorre que tais regras já são conhecidas há anos, não foram inovação da EC nº 117/2022, de modo que não houve qualquer inovação no ordenamento jurídico ou modificação de regra eleitoral, mas apenas a constitucionalização de comando previamente existente.

Certas de seu inarredável compromisso com os imperativos democráticos de transparência e integridade, as entidades signatárias decidem tornar pública a presente correspondência.

Nesta oportunidade, renovam-se protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Transparência Partidária

Transparência Brasil

Transparência Internacional - Brasil

Transparência Eleitoral Brasil

Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - MCCE

Instituto Não Aceito Corrupção - INAC

Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas

Associação Contas Abertas

Associação Fiquem Sabendo

Open Knowledge Brasil

Rede de Ação Política pela Sustentabilidade - RAPS

Congresso em Foco

LiderA - Observatório Eleitoral Idp

Observatório Político e Eleitoral - OPEL

Instituto Brasileiro de Direito Parlamentar

Observatório de Violência Política contra a Mulher

Instituto Marielle Franco

Acredito

Instituto Vamos Juntas

Conecta - Aceleradora de mulheres na política

Instituto Update

Legisla Brasil

INESC - Instituto de Estudos Socioeconômicos

Quero você eleita

Elas no Poder

A Tenda das Candidatas

Vote Nelas Nacional

Instituto AzMina

MeRepresenta

Girl Up Brasil

N'ZINGA - Coletivo de Mulheres Negras

AMP - Associação Mulheres Progressistas

NEPEM UFMG - Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher

#Partida Feminista Antirracista

Rede Brasileira de Conselhos

Instituto Lamparina

Instituto PerifaLab

Manual Participativo - Mulheres e Política no Brasil

Todaz na Política

Associação Mulheres na Comunicação - AMC

Goianas na Urna

Observatório do Marajó

Tudo Prosa

Delibera Brasil

Zanzalab

Grupo Ágora - Universidade Federal do Ceará

Instituto de Política por/de/para mulheres

Fundación Avina

Instituto Soma Brasil

Women in Law Mentoring Brazil